



Processo nº. 322/2020
Contrato nº. 12/2020
Empenho nº 673/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por seu neste ato representado por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.º226.990.868-60, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 75, Vila Brasília, CEP 13.566-630, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE, de outro lado **XADAY PRINT COPIADORA LTDA ME**, estabelecida à Rua das Bananeiras, 1.003 - C3, Pq. Santana, CEP 06515-005, na cidade de Santana de Parnaíba-SP, inscrito no CNPJ 08.743.188/0001-70, com inscrição estadual 492.770.910.112 e municipal 75.715, neste ato representado por **Weider da Silva Araujo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.368.858-2-SSP/SP e do CPF nº 214.687.568-26, residente na Rua São Zacarias, 244 – Jd. João Victor – Osasco – SP, CEP 06144-240 e por **Solange Barbosa da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 40.136.465-3 SSP-SP e CPF nº 226.712.478-50, residente na Rua São Zacarias, 244 – Jd. João Victor – Osasco – SP, CEP 06144-240, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é confecção de crachás personalizados para os funcionários da Fundação Educacional São Carlos, conforme especificações na Proposta 15.007, parte integrante do processo 322/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas na proposta de preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 701,90 (setecentos e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 45 (dias), contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob o nº:04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.1100000, ficha15.

Campus I
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE,

das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multas, na forma dos subitens 6.2; 6.2.1; 6.2.2; 6.2.3.; 6.2.4;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. A Contratada poderá sofrer, em função das ocorrências a seguir descritas, a título de multa, descontos nos faturamentos mensais em valor correspondente a:

6.2.2. 01% (um por cento) do valor total do contrato pela inobservância dos serviços solicitados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á multa prévia no item 6.2.4;

6.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

6.2.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a contratada da reposição de eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes;

6.3. Fica esclarecido que a estipulação das multas supracitadas não exclui o direito da Contratante rescindir o contrato a qualquer tempo por infração de uma de suas cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

6.4. Aplicadas as multas, a Contratante deduzirá as importâncias correspondentes no primeiro pagamento que fizer à contratada após sua imposição;

6.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado pelo mesmo período que durar a sanção administrativa.

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. A quantia devida pela Contratante será paga 100% na assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal contendo obrigatoriamente o número do empenho e do processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal no 8.666/93 devidamente atualizadas.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem direitos e responsabilidades CONTRATADA:

11.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.3. Atender as ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviços e disposições legais aplicáveis.

11.4. Prestar, sem ônus para a FESC, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas no momento de efetivação da proposta.

11.6. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos de manutenção do sistema, devendo ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar as normas técnicas que regem os serviços.

11.7. Manter comunicação constante com a Divisão de Administração Escolar, dando assistência e sanando quaisquer dúvidas referente às atualizações.

11.8. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

11.9. Fornecer quando solicitado, pelo período que for necessário, respeitando a carga horária contratada para o mês, informações relevantes à melhor compreensão do sistema;

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos no Sistema que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao próprio contratado ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela perda ou danificação de dados, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos sem dolo; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da realização dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.12. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.13. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos equipamentos necessários à sua proteção na execução dos serviços, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

12.1.1. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços mediante pagamento único do período já trabalhado.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Fundação Educacional São Carlos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 14 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Fernando Henrique da Silva Carvalho
RG nº 40.840.180-1 / CPF nº 226.990.868-60

CONTRATADO:

XADAY PRINT COPIADORA LTDA ME

Weider da Silva Araujo
RG nº 33.368.858-2-SSP/SP, CPF nº 214.687.568-26

XADAY PRINT COPIADORA LTDA ME

Solange Barbosa da Silva
RG nº 40.136.465-3 SSP-SP, CPF nº 226.712.478-50

Testemunhas:

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

Campus I

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II

Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III

Rua Luiz Saia, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br